



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.494

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Março de 2023

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Jutay Meneses
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Eduardo Carneiro	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Tanílson Soares	5. Dep. Chico Mendes
6. Dep. Taciano Diniz	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Moraes

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Moraes	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Chió	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Tião Gomes
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Moraes	4. Dep.
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Danielle do Vale (Presidente)	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep.
5. Dep. Tovar	5. Dep.

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Paulo Segundo	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tovar (V. Presidente)	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Danielle do Vale (V. Presidente)	2. Dep. Francisca Motta
3. Dep. Chió	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. George Moraes	4. Dep. Gilbertinho
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Eduardo Brito	2. Dep. Chió
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep.
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Michel Henrique (V. Presidente)	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Rômulo	5. Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Caio Roberto	6. Dep.
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

PRESIDÊNCIA

MEMORANDOS

Memorando nº/2023/ALPB

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Adriano César Galdino de Araújo

Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

N E S T A.

Assunto: Indicação dos membros do Bloco Parlamentar da Maioria para composição das Comissões Permanentes e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na condição de líder do Bloco Parlamentar da Maioria, nos termos do art. 13, V, c/c o art. 30 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), venho indicar o(a)s parlamentares abaixo discriminados para composição das Comissões Permanentes e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Wilson Filho
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Wilson Filho (Presidente)	Dep. João Paulo
Dep. João Gonçalves	Dep. Jutay Meneses
Dep. Felipe Leitão	Dep. Francisca Motta
Dep. Eduardo Carneiro	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Tanilson Soares	Dep. Chico Mendes

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (Presidente)	Dep. Wilson Filho
Dep. Branco Mendes	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Chico Mendes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Danielle do Vale	Dep. Francisca Motta

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Cida Ramos (Presidente)	Dep. Wilson Filho
Dep. Danielle do Vale (Vice-presidente)	Dep. Francisca Motta
Dep. Chió	Dep. Branco Mendes

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Eduardo Brito	Dep. Dra. Paula
Dep. Dra. Jane Panta	Dep. Wilson Filho
Dep. Michel Henrique	Dep. João Gonçalves

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Tanilson Soares (Presidente)	Dep. Tião Gomes
Dep. Galego de Souza	Dep. Wilson Filho
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Branco Mendes

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula	Dep. Michel Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Inácio Falcão
Dep. Chió	Dep. Eduardo Carneiro
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Danielle do Vale (Presidente)	Dep. Cida Ramos
Dep. Dra. Paula	Dep. Felipe Leitão
Dep. Francisca Motta	Dep. Jane Panta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Galego Sousa (Presidente)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Inácio Falcão
Dep. Branco Mendes	Dep. Francisca Motta

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Cida Ramos	Dep. Inácio Falcão
Dep. Eduardo Brito	Dep. Chió
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Jane Panta

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Chico Mendes (Presidente)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Michel Henrique (Vice-Presidente)	Dep. Eduardo Carneiro
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Michel Henrique (Presidente)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Felipe Leitão
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Felipe Leitão (Presidente)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves	Dep. Galego de Souza
Dep. Wilson Filho	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares

Memorando nº/2023/ALPB

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Adriano César Galdino de Araújo

Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

N E S T A.

Assunto: Indicação dos membros do Bloco Parlamentar da Minoria para composição das Comissões Permanentes e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na condição de líder do Bloco Parlamentar da Minoria, nos termos do art. 13, V, c/c o art. 30 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), venho indicar os Deputados abaixo discriminados para composição das Comissões Permanentes e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Taciano Diniz	Dep. Gilbertinho
Dep. Camila Toscano	Dep. George Morais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. George Morais	Dep. Caio Roberto
Dep. Tovar Correia Lima	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho
Dep. Anderson Monteiro	Dep.

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Taciano Diniz	Dep. Tovar Correia Lima
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Sargento Neto	Dep.
Dep. Anderson Monteiro	Dep.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

TITULARES	SUPLENTES
Dep. George Morais	Dep.
Dep. Camila Toscano	Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Gilbertinho	Dep.
Dep. Anderson Monteiro	Dep.

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Camila Toscano	Dep.
Dep. Tovar	Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Sargento Neto	Dep.
Dep. Caio Roberto	Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Tovar	Dep.
Dep. Dr. Romualdo	Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Camila Toscano	Dep.
Dep. Anderson Monteiro	Dep.

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Tovar (Vice-Presidente)	Dep.
Dep. Caio Roberto	Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Caio Roberto	Dep.
Dep. Camila Toscano	Dep.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 30/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, "a", c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**, composta de 07 (sete) Deputados titulares e igual número de suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Wilson Filho (Presidente)	Dep. João Paulo
Dep. João Gonçalves	Dep. Jutay Meneses
Dep. Felipe Leitão	Dep. Francisca Motta
Dep. Eduardo Carneiro	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Tanílson Soares	Dep. Chico Mendes
Dep. Taciano Diniz	Dep. Gilbertinho

Dep. Camila Toscano

Dep. George Morais

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de março de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 31/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, "a", c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**, composta de 07 (sete) Deputados titulares e igual número de suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (Presidente)	Dep. Wilson Filho
Dep. Branco Mendes	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Chico Mendes	Dep. Tanílson Soares
Dep. Danielle do Vale	Dep. Francisca Motta
Dep. George Morais	Dep. Caio Roberto
Dep. Tovar Correia Lima	Dep. Taciano Diniz

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de março de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 32/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, "a", c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**, composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula	Dep. Michel Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep.
Dep. Camila Toscano	Dep.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de março de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 33/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, "a", c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia

Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Cida Ramos (Presidente)	Dep. Wilson Filho
Dep. Danielle do Vale (Vice-presidente)	Dep. Francisca Motta
Dep. Chió	Dep. Branco Mendes
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho
Dep. Anderson Monteiro	Dep.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 34/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, "a", c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Eduardo Brito	Dep. Dra. Paula
Dep. Dra. Jane Panta	Dep. Wilson Filho
Dep. Michel Henrique	Dep. João Gonçalves
Dep. Taciano Diniz	Dep. Tovar Correia Lima
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 35/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, "a", c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA**, composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Tanílson Soares (Presidente)	Dep. Tião Gomes
Dep. Galego de Souza	Dep. Wilson Filho
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Branco Mendes
Dep. Sargento Neto	Dep.
Dep. Anderson Monteiro	Dep.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 36/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, "a", c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS**, composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de Suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Chico Mendes (Presidente)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Michel Henrique (Vice-Presidente)	Dep. Eduardo Carneiro
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	
Dep. Anderson Monteiro	

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 37/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, "a", c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de Suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Michel Henrique (Presidente)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Felipe Leitão
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Tovar (Vice-Presidente)	
Dep. Caio Roberto	

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 38/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, "a", c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ**, composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de Suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Galego Sousa (Presidente)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Inácio Falcão
Dep. Branco Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Sargento Neto	
Dep. Caio Roberto	

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 39/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, “a”, c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER**, composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de Suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Danielle do Vale (Presidente)	Dep. Cida Ramos
Dep. Dra. Paula	Dep. Felipe Leitão
Dep. Francisca Motta	Dep. Jane Panta
Dep. Camila Toscano	
Dep. Tovar	

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 40/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, “a”, c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros do **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR** composto de 07 (sete) Deputados titulares e igual número de Suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Felipe Leitão (Presidente)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves	Dep. Galego de Sousa
Dep. Wilson Filho	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanílson Soares
Dep. Caio Roberto	
Dep. Camila Toscano	

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 41/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, “a”, c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**, composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Inácio Falcão
Dep. Chió	Dep. Eduardo Carneiro
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Tião Gomes
Dep. Gilbertinho	Dep.
Dep. Anderson Monteiro	Dep.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 42/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, III, “a”, c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução nº 1.578/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ouvidos os líderes das bancadas dos Blocos Parlamentares, resolve:

Designar os membros da **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, composta de 05 (cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes, a ser integrada pelos seguintes Parlamentares:

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Cida Ramos	Dep. Inácio Falcão
Dep. Eduardo Brito	Dep. Chió
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Jane Panta
Dep. Tovar	Dep.
Dep. Dr. Romualdo	Dep.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de março de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 43/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 439/2023, de autoria do Deputado Michel Henrique, subscrito por mais 15 (quinze) parlamentares.

RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental e da Pessoa Neurodivergente, “com a finalidade de propor ações e acompanhar a atuação do Poder Executivo quanto ao tema”, composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

- | | |
|--|--------------------------|
| Dep. Michel Henrique - Presidente | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. George Morais | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Branco Mendes | Dep. Tovar Correia Lima |
| Dep. Galego Souza | Dep. Danielle do Vale |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. João Bosco Carneiro |
| Dep. Eduardo Brito | Dep. Romualdo Quirino |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Eduardo Carneiro |
| Dep. Wallber Virgolino | Dep. Gilbertinho |

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 44/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 650/2023, de autoria do Deputado Gilberto Tolentino Leite Júnior, subscrito por mais 9 (nove) parlamentares.

RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar em Defesa do Sertão Paraibano, "com a finalidade de propor ações e acompanhar a atuação do Poder Executivo quanto ao tema", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. Gilbertinho - **Presidente**
Dep. Júnior Araújo
Dep. George Moraes
Dep. Galego Souza
Dep. Eduardo Carneiro

Dep. Fábio Ramalho
Dep. Taciano Diniz
Dep. Michel Henrique
Dep. Eduardo Brito
Dep. Chió

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.



ADRIANO GALVÃO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 3.784/2022

Dispõe sobre a substituição de sirenes e campanhas por sinais musicais nas escolas da rede pública e privada no âmbito do estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade, com apresentação de emenda modificativa e supressiva.**

Parecer pela Constitucionalidade e juridicidade – Conforme prescreve o art. 24, inciso IX e XIV da Constituição da República é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Nesse sentido, a proposição em análise está em conformidade com os parâmetros constitucionais, já que busca a substituição de sirenes e sinais sonoros, por alertas que não causem pânico nem desconforto aos alunos portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA), em decorrência da hipersensibilidade sensorial ocasionada pelo transtorno.

Emenda modificativa - Deve ser proposta "emenda modificativa", à Ementa e ao artigo 1º da proposição. Os dispositivos, por estabelecer obrigação expressa às escolas da rede pública, pode levar a uma interpretação de inconstitucionalidade por parte do Poder Executivo com relação aos dispositivos, em afronta ao artigo 63, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição Estadual. Assim, busca-se suprimir dos dispositivos a imposição específica para essas unidades, deixando a norma com imperatividade genérica para as unidades escolares. Esta medida apresenta o intuito de deixar espaço para que o Poder Executivo possa estabelecer a concretização da política pública, de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade, nas unidades de ensino da rede estadual pública.

Emenda supressiva - Deve ser apresentada "emenda supressiva" ao artigo 2º da proposição. Ocorre que o dispositivo acaba por apresentar cunho autorizativo ao estabelecer mera possibilidade de o Poder Executivo utilizar seu poder regulamentar já previsto em âmbito constitucional. Ora, ficou estabelecido por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da Decisão Colegiada nº 002/2021, que aqueles dispositivos autorizativos, ressalvados os casos preestabelecidos, são inconstitucionais por que lhes faltam um dos atributos principais das normas jurídicas que é a "imperatividade", afrontando assim o princípio do Estado Democrático de Direito preconizado no art. 1º da Constituição Federal, repetido de forma simétrica pela Constituição Estadual.

AUTOR (A): DEP. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R Nº 302 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3.784/2022, de autoria do Dep. Wallber Virgolino, o qual "Dispõe

sobre a substituição de sirenes e campanhas por sinais musicais nas escolas da rede pública e privada no âmbito do estado da Paraíba, e dá outras providências".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca estabelecer a obrigatoriedade da substituição de sirenes e campanhas de alertas sonoros, por alertas musicais adequados nas escolas da rede pública e privada nas quais estejam matriculados alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Para a consecução dos objetivos legais, as escolas ficam obrigadas a fazer a substituição de sirenes e sinais sonoros, por alertas que não causem pânico nem desconforto aos alunos portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA), em decorrência da hipersensibilidade sensorial ocasionada pelo transtorno supracitado.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"O seguinte projeto de Lei tem como finalidade promover a substituição de sirenes e campanhas de alertas sonoros, utilizadas no início e término das aulas, por alertas musicais nas escolas da rede pública e privada nas quais estejam matriculados alunos portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Sabe-se que os portadores do TEA, sofrem de uma condição denominada de hipersensibilidade sensorial, na qual determinados tipos de sons causam pânico e desconforto aos portadores da condição supracitada.

Neste contexto, a substituição de sirenes e campanhas de alta potência e intensidade, por alertas musicais já foi instituída em escolas de outros entes federativos, sendo uma medida comprovadamente eficaz na resolução do problema, corroborando a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei".

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em primeiro lugar, a matéria tratada neste PLO não tem sua iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por não constar no taxativo rol de matérias elencadas no art. 63, §2º, inciso II da Constituição Paraibana.

No que se refere à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa da Assembleia Legislativa, uma vez que se enquadra na competência legislativa dos Estados membros. Conforme prescreve o art. 24, incisos IX e XIV da Constituição da República é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Nesse campo legislativo, cabe à União tecer as normas gerais, e aos Estados, suplementá-las.

Cumpre destacar, que resta pacificado no ordenamento jurídico brasileiro que a competência prevista na Carta Magna sobre o tema objeto de análise está no âmbito do legislador estadual. Vejamos jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema em destaque:

*Anotação Vinculada - art. 24, inc. IX da Constituição Federal - "Lei fluminense que proíbe a cobrança pelos estabelecimentos de ensino sediados no Estado do Rio de Janeiro, por provas de segunda-chamada, provas finais ou equivalentes, não podendo os estudantes ser impedidos de fazer provas, testes, exames ou outras formas de avaliação, por falta de pagamento prévio. Ao estabelecer regras protetivas dos estudantes mais amplas do que as federais, quanto à cobrança por provas de segunda chamada ou finais, o Estado do Rio de Janeiro atuou dentro da área de sua competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor e educação (art. 24, inciso V e IX).
[ADI 3.874, rel. min. Roberto Barroso, j. 23-8-2019, P, DJE de 9-9-2019.]"*

A competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre educação e ensino (CRFB, art. 24, IX) autoriza a fixação, por lei local, do número máximo de alunos em sala de aula, no afã de viabilizar o adequado aproveitamento dos estudantes. O limite máximo de alunos em sala de aula não ostenta natureza de norma geral, uma vez que dependente das circunstâncias peculiares a cada ente da federação, tais como o número de escolas colocadas à disposição da comunidade, a oferta de vagas para o ensino, o quantitativo de crianças em idade escolar para o nível fundamental e médio, o número de professores em oferta na região, além de aspectos ligados ao desenvolvimento tecnológico nas áreas de educação e ensino. [ADI 4.060, rel. min. Luiz Fux, j. 25-2-2015, P, DJE de 4-5-2015.]"

A Lei Estadual 17.142/2017, ao estabelecer que estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de pessoas tenham um telefone de atendimento ao público adaptado à comunicação das pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala, não tratou diretamente de telecomunicações, senão buscou uma maior integração e convívio social de pessoas com alguma condição especial, pretendendo, ao mesmo tempo, diminuir as barreiras as quais possam impedir que elas tenham uma plena condição de vida comum em sociedade. Trata-se, portanto, de norma sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência que admite regulamentação concorrente pelos Estados-Membros, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal, e em resposta ao chamado constitucional por ações afirmativas em relação ao tratamento dispensado às pessoas portadoras de deficiência. [ADI 5.873, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 23-8-2019, P, DJE de 16-10-2019.]

Portanto, a proposição analisada não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além disso, também não que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui notória relevância para esta deliberação.

De outra banda, a proposição em análise está em conformidade com os parâmetros constitucionais, já que busca a substituição de sirenes e sinais sonoros, por alertas que não causem pânico nem desconforto aos alunos portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA), em decorrência da hipersensibilidade sensorial ocasionada pelo transtorno.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA:

Ressalte-se, que o projeto deve sofrer “**emenda modificativa e supressiva**”, nos termos do artigo 118, do Regimento Interno, uma vez que visa alterar a proposição e sanar dispositivos que podem levar a uma interpretação de inconstitucionalidade pelo Poder Executivo.

Inicialmente, deve ser proposta “**emenda modificativa**”, à Ementa e ao artigo 1º da proposição. Os dispositivos, por estabelecer obrigação expressa às escolas da rede pública, pode levar a uma interpretação de inconstitucionalidade por parte do Poder Executivo com relação aos dispositivos, em afronta ao artigo 63, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição Estadual.

Já o artigo 2º acaba por apresentar cunho autorizativo ao estabelecer mera possibilidade de o Poder Executivo utilizar seu poder regulamentar já previsto em âmbito constitucional. Ora, ficou estabelecido por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 002/2021**, que aqueles dispositivos **autorizativos**, ressalvados os casos preestabelecidos, são inconstitucionais por que lhes faltam um dos atributos principais das normas jurídicas que é a “imperatividade”, afrontando assim o princípio do Estado Democrático de Direito preconizado no art. 1º da Constituição Federal, repetido de forma simétrica pela Constituição Estadual.

Nesse sentido, deve-se modificar os dispositivos citados para corrigir os vícios constitucionais vislumbrados, ressaltando que se manterá a imperatividade da norma de forma genérica, que deve ser concretizada em política pública de acordo com a conveniência e oportunidade do poder competente.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.784/2022**, com apresentação de emenda **MODIFICATIVA E SUPRESSIVA**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.784/2022**, com apresentação de emenda **MODIFICATIVA E SUPRESSIVA**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DEL WALLER VIRGOLINO
Membro



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

EMENDA Nº 001/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 3.784/2022

Modifica-se à ementa e o **artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.784/2022**, para adequar suas redações aos parâmetros constitucionais, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a substituição de sirenes e campanhas por alertas musicais adequados nas escolas no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

(...)

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da substituição de sirenes e campanhas de alertas sonoros, por alertas musicais adequados nas escolas nas quais estejam matriculados alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, as escolas ficam obrigadas a fazer a substituição de sirenes e sinais sonoros, por alertas que não causem pânico nem desconforto aos alunos portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA), em decorrência da hipersensibilidade sensorial ocasionada pelo transtorno supracitado”.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, deve ser proposta “**emenda modificativa**”, à Ementa e ao artigo 1º da proposição. Os dispositivos, por estabelecer obrigação expressa às escolas da rede pública, pode levar a uma interpretação de inconstitucionalidade por parte do Poder Executivo com relação aos dispositivos, em afronta ao artigo 63, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição Estadual. Assim, busca-se suprimir dos dispositivos a imposição específica para essas unidades, deixando a norma com imperatividade genérica para as unidades escolares. Esta medida apresenta o intuito de deixar espaço para que o Poder Executivo possa estabelecer a concretização da política pública de

acordo com os princípios da conveniência e oportunidade nas unidades de ensino da rede estadual pública.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

EMENDA Nº 002/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 3.784/2022

Emenda com o objetivo de **suprimir integralmente o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 3.784/2022**, renumerando o artigo subsequente (artigo 3º) que fica da seguinte forma:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Deve ser apresentada “**emenda supressiva**” ao **artigo 2º** da proposição. Ocorre que o dispositivo acaba por apresentar cunho autorizativo ao estabelecer mera possibilidade de o Poder Executivo utilizar seu poder regulamentar já previsto em âmbito constitucional. Ora, ficou estabelecido por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 002/2021**, que aqueles dispositivos **autorizativos**, ressalvados os casos preestabelecidos, são inconstitucionais por que lhes faltam um dos atributos principais das normas jurídicas que é a “imperatividade”, afrontando assim o princípio do Estado Democrático de Direito preconizado no art. 1º da Constituição Federal, repetido de forma simétrica pela Constituição Estadual.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 3756/2022

Dispõe sobre a instituição do “Dia Estadual da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância”. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

Parecer pela constitucionalidade: A proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado. A instituição de dias no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada a outra autoridade (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

AUTOR: Dep. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR: Dep. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R -- Nº 285 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3756/2022**, de autoria do *Deputado Tovar Correia Lima*, que “*Dispõe sobre a instituição do “Dia Estadual da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância”.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise “Dispõe sobre a instituição do “Dia Estadual da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância”.”.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte:

“A *Apraxia de Fala na Infância (AFI)* é um distúrbio neurológico que afeta a produção motora dos sons da fala, no qual a precisão e a consistência dos movimentos necessários à fala estão alterados, na ausência de déficits neuromusculares. É uma dificuldade motora perceptível que pode ser observada no momento em que a criança não consegue planejar voluntariamente a sequência dos movimentos musculares necessários para a fala acontecer. São crianças que têm o raciocínio preservado, pensam no que querem comunicar, mas não conseguem converter esse pensamento em palavras. É como se a comunicação entre o cérebro e a boca fosse interrompida. O termo *Apraxia de Fala na Infância* foi recomendado e padronizado em 2007 pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), que estima que uma ou duas a cada mil crianças são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos. A AFI não se caracteriza como um atraso na fala, mas como um distúrbio motor, neurológico-funcional, que prejudica a produção dos sons da fala. Além da alteração na produção dos sons da fala, essa dificuldade de planejamento dos movimentos pode também afetar a coordenação motora fina e grossa da criança, dificultando, desde a forma de pegar no lápis (ideacional), por exemplo, até o movimento necessário para andar e pular (membrócintica).”

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3756/2022**.

É o voto.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina POR **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3756/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.

REP. EDMILSON SOARES
Presidente em exercício

REP. GILBERTO MONTENEGRO
Membro

REP. DR. SALLUM VIEGUEIRO
Membro

REP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

REP. JUTAY MENESES
Membro

REP. RICARDO BARBOSA
Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

APPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria Executiva, por intermédio da Presidente da Associação Promocional do Poder Legislativo - APPL, através de suas atribuições legais, em cumprimento dos artigos 19 e 20 do Estatuto, vem **CONVOCAR** todos os membros da Diretoria Executiva, para realização da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 08 de março (quarta-feira) às 14 horas e 30 minutos, em primeira convocação e 15:00 horas em segunda e última convocação. O período de Debate ocorrerá das 14 às 15 horas e o período de votação das 15 às 16 horas, para deliberação dos seguintes pontos de pauta: 1) Informes; 2) Eleição da Nova Diretoria para o biênio 2023/2024; 3) Outros assuntos de interesse da Associação.

João Pessoa, 01 de março de 2023.

Maria Gorete Fátima Pedrosa
Presidente da APPL

Presidente da APPL

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA

DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO

DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

EDITOR